

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E DA 10ª RAJ - SP**

**D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.653.306/0001-04, com sede na Av. Dona Renata - Sul, 6295 - Jardim Cambuí, Araras – SP, CEP: 13.602-046, por seu representante legal, através dos seus advogados infra-assinados, (**Doc. 01 e 02**) vem respeitosamente, a presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 48 e 51 e seguintes da Lei de Falência e Recuperação Judicial (**Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020**) para formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas:

**I.- DA COMPETÊNCIA**

Estabelece o artigo 3º da LRF<sup>1</sup> que é competente para deferir a recuperação judicial “**o juízo do local do principal estabelecimento do devedor**”.

Extrai dos documentos ora acostados que a Requerente tem sua sede na cidade da Araras/SP.

---

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo por meio da Resolução 868/22 criou a Vara Regional Empresarial, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª RAJ, para julgar entre outras coisas falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei nº 11.101/05, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei estadual nº 3.947/83).

Portanto, diante do acima exposto o D. Juízo competente para processar e julgar este pedido recuperacional é de uma das Varas Regionais Empresariais, Falências, Recuperações Judiciais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª RAJ.

## **II.- APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE**

A Requerente teve sua origem no ano de 2006, quando seu fundador, o Sr. Anderson Dorta, iniciou suas atividades como transportador autônomo, mediante a aquisição de um caminhão, com o propósito de prestar serviços a empresas situadas na cidade de Araras e em sua região metropolitana.

Com o desenvolvimento econômico local e o conseqüente surgimento de novas oportunidades, houve uma gradativa expansão de suas atividades, refletida no aumento significativo de sua frota.

Atualmente, a Requerente conta com uma estrutura composta por cavalos mecânicos e caçambas basculantes, consolidando-se como empresa especializada no setor de transporte de cargas, com atuação em âmbito nacional



Nos últimos anos a Requerente utilizou a estratégia de ampliar sua frota em busca de manter seu crescimento de mercado. No entanto, tal medida acarretou o aumento de custos fixos e uma necessidade maior de crédito para capital de giro.



E é exatamente por essa razão que em capítulo próprio demonstrar-se-á o contexto da crise enfrentada pelo setor de transporte, que vem resultando em gravíssimas consequências para a atividade empresarial da Requerente.

De qualquer maneira a Requerente é uma referência na região no seu ramo de atuação.

### **III.- DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA**

A Requerente vem enfrentando severas dificuldades financeiras decorrentes de um cenário macroeconômico adverso, especialmente no que tange à inflação acumulada nos principais insumos que compõem sua atividade-fim, notadamente o transporte rodoviário de cargas.

Dados recentes do **DECOPE** – Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Técnicas e Econômicas da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC & Logística, órgão de reconhecida credibilidade no setor, demonstram que os custos operacionais seguem em trajetória ascendente, tornando inviável a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das empresas que atuam no segmento.

O Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga Fracionada (**INCTF**) acumulou variação de 3,94% no período compreendido entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, ao passo que o Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga Lotação (**INCTL**) apresentou aumento de 4,87% no mesmo período. Referidos índices, amplamente utilizados por sindicatos e federações do setor, refletem fielmente o impacto da inflação setorial sobre os custos da atividade.

Ressalte-se que tais índices não consideram a margem de lucro ou a incidência de tributos, o que evidencia com ainda mais clareza o desequilíbrio existente entre os custos operacionais e as receitas auferidas.

A título exemplificativo, destaca-se a variação dos preços de insumos essenciais à operação da Requerente, no período acima referido: Óleo diesel S-10 (principal insumo da operação, representando cerca de 40% dos custos): aumento de 2,19%; Pneus (295/80 R22,5): elevação de 11,93%; Cavalos mecânicos: acréscimo de 11,93%; Seguros: alta de 10,27%; Despesas com motoristas (DAT): aumento de 3,81%; Lavagem de veículos: acréscimo de 6,45%.

Importante mencionar, ainda, que a categoria dos motoristas carreteiros teve reajuste salarial anual de 6,00%, percentual superior à inflação medida pelo IPCA no mesmo período, impactando de forma direta e relevante a folha de pagamento da empresa.

Além da elevação contínua dos custos, a Requerente enfrentou, desde o início da pandemia da COVID-19, severas restrições ao acesso ao crédito bancário. As solicitações de capital de giro foram, na maioria das vezes, indeferidas ou aprovadas em condições onerosas, com carência reduzida e taxas de juros elevadas.

Essa conjuntura levou ao acúmulo de endividamento de médio e longo prazo, à escassez de capital de giro e à limitação de limites operacionais, gerando sérias dificuldades para o cumprimento das obrigações correntes e para a manutenção regular das atividades empresariais.

Este cenário foi estampado em matéria do dia 23 de junho deste ano no sítio eletrônico<sup>2</sup> Transporte Moderno.

RODOVIÁRIO DE CARGA

## Crise de confiança ameaça investimentos no transporte rodoviário no RJ e em SP, alerta CNT

Levantamento revela pessimismo generalizado no setor, com destaque negativo para São Paulo, que registra pior índice desde 2023

23 de junho de 2025 às 8h00

Atualizado em 22 de junho de 2025 às 19h16



### MAIS LIDAS

1. INDÚSTRIA DE P  
Michelin de  
em Guarulh  
atribui deci  
com import
2. PICAPES  
Chegou no  
vendas da  
Tunland; ve
3. PICAPES  
Fiat Strada  
unidades pi
4. DESCARBONIZA  
Venda de c  
gás cresce  
apoio de cr
5. INDÚSTRIA DE P  
Sumitomo l  
ampliar pro  
carga Dunk  
Paraná

Ante o cenário de desequilíbrio estrutural entre receitas e despesas, acrescido da elevação contínua dos custos operacionais e das dificuldades no acesso ao crédito, não restou alternativa à Requerente senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, medida imprescindível para a preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho diretos e indiretos, e do cumprimento futuro de suas obrigações com os credores.

A recuperação judicial apresenta-se, portanto, como o único instrumento capaz de viabilizar a superação da crise econômico-financeira que assola a empresa, de forma a assegurar sua continuidade operacional, a circulação de bens e serviços, o recolhimento de tributos, e a manutenção de sua função social e econômica

<sup>2</sup> [https://transportemoderno.com.br/2025/06/23/crise-de-confianca-ameaca-investimentos-no-transporte-rodoviario-no-rj-e-em-sp-alerta-cnt/?utm\\_source=chatgpt.com](https://transportemoderno.com.br/2025/06/23/crise-de-confianca-ameaca-investimentos-no-transporte-rodoviario-no-rj-e-em-sp-alerta-cnt/?utm_source=chatgpt.com)

Em que pese as dificuldades acima relatadas, trata-se de empresa viável que apresenta dificuldade momentânea e chegou ao atual quadro de endividamento pelas razões acima expostas.

Outrossim, apesar do enorme esforço dispendido para que o maior número de funcionários permanecesse ativo, atualmente a Requerente conta com 37 (trinta e sete) colaboradores diretos. Todos os seus colaboradores são submetidos a um programa de treinamento contínuo que visa a segurança e a qualidade nas interações junto aos clientes e fornecedores

Doravante, a Requerente com o objetivo de manter-se no mercado e reestruturar os seus respectivos endividamentos, atendendo aos seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva pleiteia sua recuperação judicial, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Desde já, a Requerente informa que preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme verificar-se-á mais à frente.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, **inclusive do credor fiduciário, conforme jurisprudência colecionada:**

**Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Máquinas. Empresa devedora em recuperação judicial. Pretensão da agravante à concessão da liminar para busca e apreensão dos bens. Inadmissibilidade durante o prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 49, parágrafo 3º, e artigo 6º. parágrafo 4º. da Lei nº 11.101/2005. Máquinas ("centrífugas completas marca Westfalia Separator. modelo HDD 80-05-107"), consideradas bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda. Decisão mantida. Agravo desprovido.' (TJSP, 29a Câmara de Direito Privado Agravo de Instrumento 992090803590 (1293387900) Relator(a). Pereira Calças Data do julgamento 26/08/2009)**

Cumpra informar que a requerente, tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida. A autora carece de reestruturação apenas.

É sabido que, para que a autora cresça e reconquiste a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia da região, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

#### **IV - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Como é sabido, as empresas devem sempre que possível demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

***Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Partindo dessa premissa maior, esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa e b) princípio da função social.**

**Preservar a empresa** significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

Assim, a empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia.

A Requerente indubitavelmente é núcleo criador de empregos, geradora de tributos, captadora de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais a sua representante legal tem a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar as atividades empresárias.

**Mais do que um interesse patrimonial dos sócios e credores, há o interesse social.** Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social.**

A análise da situação da Requerente ora apresentada demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que as devedoras possam superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

## **V - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Não é demasiado reiterar que a Autora atende os requisitos exigidos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

- ✓ **Doc 01** – *Procuração*;
- ✓ **Doc. 02** – *Contrato Social*;

### **Art. 48 LRF**

**“Caput”:**

- ✓ **Doc. 03** – *Certidão da Junta Comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos*;  
**Inc. I e II:**
- ✓ **Doc. 04** – *Certidão do Distribuidor Falimentar comprovando que a Autora e seus sócios não são falidos e não obtiveram recuperação judicial há menos de cinco anos*;  
**Inc. III e IV:**
- ✓ **Doc. 05** – *Certidões do distribuidor Criminal para demonstrar que a requerente e seus sócios não foram condenados pela prática dos crimes previsto na Lei 11.101/2005.*

### **Art. 51 LRF**

**Inc. II:**

- ✓ **Doc. 06** – *Demonstrativos Contábeis dos últimos 3 (três) exercícios e o Especial confeccionado para instruir este pedido*;  
**Inc. III:**
- ✓ **Doc. 07** – *Relação nominal completa dos credores*;  
**Inc. IV:**
- ✓ **Doc. 08** – *Relação Integral dos Colaboradores*;  
**Inc. V:**

- ✓ **Doc. 09** – *Certidão de Regularidade – Cartão no CNPJ;*  
Inc. VI:
- ✓ **Doc. 10** – *Imposto de Renda dos Sócios da Autora contendo a Declaração dos seus bens;*  
Inc. VII:
- ✓ **Doc. 11** – *Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;*  
Inc. VIII:
- ✓ **Doc. 12** – *Certidões de protestos da Comarca de sua sede;*  
Inc. IX:
- ✓ **Doc. 13** – *Relação das ações em que a Requerente figura como parte;*  
Inciso X:
- ✓ **Doc. 14** – *Relatório do Passivo Fiscal*  
Inciso XI:
- ✓ **Doc. 15** – *Relação dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

Neste ato em atendimento ao artigo 51, inc. II, “e” informa que não constitui ou integra qualquer grupo econômico seja de fato ou de direito.

**Cumpra assim, com todos os requisitos necessários previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005.**

Doravante, de acordo com o magistério da **Prof.<sup>a</sup> ANA PAULA ADALA FERNANDES**:

***“Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais.”*** (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II – Ed. Juruá – 2015 – pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DOPROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido.”**  
(TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

No entanto, como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a fim de que possam obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

## **V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens das Requerentes.

## **DOS PEDIDOS**

**Diante de todo o exposto**, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e considerando que os documentos ora apresentados estão de acordo com os artigos 47, 48, 51 e 52 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, serve a requerente da presente para requerer que se digne Vossa Excelência a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa **D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA.**

Por consequência, requer, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005:

- a) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelos Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- b) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC15;

d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

e) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Município, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

f) seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

g) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;

h) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca;

i) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

) seja deferido o acautelamento das informações referentes à relação dos bens particulares do sócio administrador e colaboradores, em cumprimento ao artigo 51, incisos IV e VI da Lei nº 11.101/2005, em respeito aos direitos da personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Havendo necessidade, protesta desde já pela produção de todas as provas em direito admitidas.

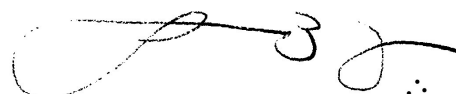
Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada o valor de R\$ 23.689.048,75 (vinte e três milhões seiscentos e oitenta e nove mil quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e informa que o recolhimento das custas de distribuição dar-se-á no teto máximo de acordo com o Comunicado 89/2022 do TJSP

Nestes termos;  
Pedem deferimento e j.

Araras, 27 de junho de 2025.



**MARCOS PELOZATO HENRIQUE**  
OAB/SP 273.163



**GABRIEL BATTAGIN MARTINS**  
OAB/SP 174.874